



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/NANUQUE

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Cível e da Defensoria das Famílias e estabelece as substituições automáticas entre os Defensores Públicos atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG

A **Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG**, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1320/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO a expansão da atuação na Comarca a partir do dia 16 de Janeiro de 2023, com as designações de um órgão de execução para atuação na Defensoria Cível e de um órgão de execução para atuação na Defensoria das Famílias;

CONSIDERANDO que a Comarca de Nanuque/MG possui 03 (três) Unidades Jurisdicionais, quais sejam, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, e o Juizado Especial de Nanuque;

CONSIDERANDO, portanto, que existem duas Varas com competências mistas e que a atuação judicial da Defensoria Cível e da Defensoria das Famílias ocorre em ambas, além da atuação no Juizado Especial;

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de potencializar a atuação Defensorial na Comarca, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que a organização dos trabalhos prevista nessa Portaria não gera desproporcionalidade do volume de serviços, individualmente considerados, entre a Defensoria Cível e a Defensoria das Famílias, mas uma melhor otimização e amplitude da prestação da assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável da Comarca;

CONSIDERANDO o consenso entre os Defensores Públicos titulares lotados nos órgãos de atuação da Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensora Pública titular da Defensoria das Famílias cooperará voluntariamente nas atribuições da Defensoria Cível.



Art. 2º. A Defensora Pública titular da Defensoria Cível cooperará voluntariamente nas atribuições da Defensoria das Famílias.

Art. 3º. As atribuições da cooperação voluntária serão organizadas de comum acordo entre as respectivas Defensoras Públicas.

Art. 4º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I - A Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA e a Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES serão as substitutas automáticas, de forma compartilhada, do Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS;

II - O Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS e a Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA serão os substitutos automáticos, de forma compartilhada, da Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES;

III - A Exma. Defensora Pública GABRYELLE ALMEIDA DA SILVA FERNANDES e o Exmo. Defensor Público WESLEY CARDOSO DOS SANTOS serão os substitutos automáticos, de forma compartilhada, da Exma. Defensora Pública MAYLA RIBEIRO SANTA FÉ BARBOSA.

Art. 5º. A Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG possui expediente ordinário, conforme normas da Administração Superior da DPMG, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, para acolhimento e atendimento ao público.

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Janeiro de 2023.

Nanuque/MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Wesley Cardoso dos Santos
Defensor Público – Madep 527
Coordenação Local da DPMG na Comarca de Nanuque/MG